



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12816/14

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Freire Xavier de Moraes.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02123/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Fátima Freire Xavier de Moraes.
 - 2.2. Cargo: Assistente de Administração.
 - 2.3. Matrícula: 124.787-5.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 01504/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 04 de julho de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 23 de julho de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 764,09.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 48/51), sugeriu a notificação da autoridade responsável a fim de que esta adotasse as providências no sentido de regularizar a divergência existente entre o documento de identidade (fls. 03) e o nome da servidora na portaria de concessão do benefício (fls. 36), encaminhando, ainda, a este Tribunal, a certidão de casamento completa da beneficiária a fim de se averiguar se trata da mesma pessoa, *in casu*, MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS TAVARES e MARIA DE FÁTIMA FREIRE XAVIER DE MORAIS. Devidamente notificado, o Presidente da PBPREV apresentou os Documentos TC 05993/16 e 19382/15, sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 75/76.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12816/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12816/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA FREIRE XAVIER DE MORAIS, matrícula 124.787-5, no cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 01504/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 35 e 36).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2016 às 17:51



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2016 às 09:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO